

CONTRATO N.º 2024.01.29-0001

Pelo presente instrumento, o Município de Palhano, Ceará, através da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º **07.488.679/0001-59**, com sede à Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000, neste ato representado pela Sra. **KARLA MARIA MATEUS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.311.274/0001-40**, com sede à Travessa Joaquim Feliz, 395, Bairro Centro, Russas-CE, CEP 62900-000, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON SILVEIRA BARBOSA**, inscrito no CPF sob o n.º *****.833.283-****, portador da carteira de identidade n.º 2990913-95 SSPDS/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a contratações de prestação de serviços na realização, promoção e execução de diversos eventos, com a locação de estruturas necessárias, conforme as especificações, e apresentações artísticas junto ao município de Palhano Estado do Ceará, conforme as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 001.19.05.2023-DIV, realizado pela Prefeitura municipal de Russas, Ceará e do Processo de Adesão n.º 001.2024-ADESRP, do município de Palhano, Estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da Ata de Registro de Preços N.º 025/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 001.19.05.2023-DIV, devidamente homologado pelo Sr. FRANCISCO FRANCINER LOURENÇO LIMA, e as prescrições da Lei N.º. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 1.134.892,70 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de ordens/serviços de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	R\$ Unitário	R\$ Total
1	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRUPO GERADOR. Descrição complementar: Potência de 120kwa, silenciado, trifásico, 380/220v, abastecido, com aterramento, operador e obrigatoriamente, art- anotação de responsabilidade técnica assinada por engenheiro elétrico e registrada no crea/ce.	16	Diaría	1.500,00	24.000,00
2	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRUPO GERADOR. Descrição complementar: Potência de 240kwa, silenciado, trifásico, 380/220v, abastecido, com aterramento, operador e obrigatoriamente, art- anotação de responsabilidade técnica assinada por engenheiro elétrico e registrada no crea/ce.	9	Diaría	2.800,00	25.200,00
3	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO. Descrição complementar: Convencional, tipo I com transporte, instalação, manutenção diária e remoção. O material em polietileno de alta densidade com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,25m de fundo x 2,10m de altura, dotado de caixa dejetto, porta papel higiênico e fechamento com identificação de ocupado.	60	Diaría	300,00	18.000,00



4	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. Descrição complementar: Convencional, tipo II para cadeiras de rodas, com transporte, instalação, manutenção diária e remoção. O material em polietileno de alta densidade com teto translúcido, com barras de proteção e dimensões que permitam a movimentação da cadeira de rodas no seu interior, dotado de caixa de dejetos, porta papel higiênico e fechamento com identificação de ocupado.	20	Diaria	300,00	6.000,00
5	SERVIÇO DE SEGURANÇA. Descrição complementar: Para eventos em turno diversos, segurança desarmada e treinada, capacitada e uniformizada, e sem necessidade de constar na Polícia Civil para os prestadores do serviço.	200	Diaria	250,00	50.000,00
6	SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE IMAGENS. Descrição complementar: Link dedicado exclusivo para o evento, incluindo todos os equipamentos necessários como câmeras filmadoras broadcast com operação, sistema de transmissão de imagens Full HD, equipamento de transmissão profissional - encoder/decoder com balanceamento de rede (bound), para transmissões via IP, com mínimo de 4 (quatro) modems internos	10	Serviço	10.000,00	100.000,00
7	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO. Descrição complementar: Kit composto, no mínimo, por 4 caixas ativas de 2 (duas) vias bi- amplificada classe D, 4 tripés para caixas acústicas, 1 leitor mídias em CD e USB com display progressivo e regressivo, com 10 microfones pedestal, 1 sistema de aterramento de acordo com as normas ABNT-5410, 1 sistema de amplificadores de fones de ouvido com 4 saídas e 4 fones com impedância de 60 Ohms e faixa de frequência de 20hz e 20khz, para capacidade de até 500 pessoas	27	Diaria	1.000,00	27.000,00
8	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE. Descrição complementar: Kit composto, no mínimo, por 1 equalizador gráfico, 8 gerenciadores de caixas acústicas digitais, 1 sistema de PA com 4 unidades de caixas de altas frequências ativas ou passivas com no mínimo 2 vias, 8 tripés para caixas acústicas, 4 caixas ativas de 2 vias bi amplificadas classe D, 6 microfones dinâmicos de bobina móvel com resposta de frequências de 50hz a 15hz padrão polar cardiode, com 1 leitor de mídias em CD e USB com display progressivo e regressivo, 4 direct box passivo e ativo com conexão XLR/TRS, 1 amplificador de guitarra, 1 sistema de contra baixo com 1 transdutor de 15" e cabeçote de amplificação com equalizador gráfico, com 1 bateria CO madeira tipo maple com peles hidráulicas com as seguintes configurações: bumbo, caixa, 2 tons e surdo, acessórios de fixação forjado em antimônio cromado e sistema de travamento dos tomholdes tipo easy lock, 1 kit com pedestais grandes para microfone com extensor, 4 pedestais grandes para microfone com extensor, 4 pedestais mini e 4 pedestais de mesa, 1 main power trifásico de 2kv com entrada de conectores tipo camlock 380 volts fase + fase com saídas 110 e 120 volts, 01 (um) sistema de aterramento de acordo com as normas ABNT NBR 5410 e 1 sistema de fones de ouvido, com capacidade para até 1.000 pessoas	20	Diaria	2.500,00	50.000,00
9	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE. Descrição complementar: Kit composto, no mínimo por 1 console digital, 8 grupos de DCA, 1 equalizador gráfico, 8 gerenciadores de caixas acústicas digitais, 1 sistema de PA com 16 caixas de line array ativo ou passivo com no mínimo 2 vias, 8 tripés para caixas acústicas, 4 caixas ativas de 2 vias bi amplificadas classe D, 6 microfones dinâmicos de bobina móvel com resposta de frequência, 2 sistemas de microfone UHF tipo bastão sem fio, 1 kit de microfones para bateria, sendo 5 microfones dinâmicos de bobina móvel e 4 microfones com cápsula, 1 leitor de mídias em CD e USB com display progressivo e regressivo direct box passivo e ativo chave lift/ground, 1 amplificador de guitarra combo ou stack, 1 sistema de contra baixo com 1 CX e cabeçote de amplificação com equalizador gráfico, 1 bateria composta de bumbo de 22, tom 08,10,12, surdo 14,16. 04 estantes de prato, 2 estandes de caixa, 1 stand HH, 1 banco e um pedal com madeira tipo maple com peles hidráulicas acessórios de fixação forjados em antimônio cromado e sistema de travamento, 1 sistema de aterramento de acordo com as normas ABNT 5410, 1 sistema de amplificadores de fones de ouvido com 4 saídas e 4 fones	8	Diaria	15.000,00	120.000,00

Ke

10	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO TIPO I. Descrição complementar: 1 mesa de luz 24 canais DMX, 15 refletores par led, máquina de fumaça profissional, 8 set-light, iluminação montada com todos periféricos e cabos necessários para a devida utilização do equipamento	30	Diaria	1.208,00	36.240,00
11	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ILUMINAÇÃO. Descrição complementar: 24 (vinte e quatro) lâmpadas par 64, 6 elipsoidal, 2 (dois) ribaltas 15 par led de 3w, 12 lâmpadas ACL ou Locolight, 12 refletores mini brutes, 1 (uma) máquina de fumaça, 12 moving head spot, 6 moving beam, 2 strobes, 1 mesa de luz digital, 1 sistema de dimer com 60 canais de 4kwa, fiação necessária para as ligações dos equipamentos, estrutura grid em box truss q-50 compatível para os equipamentos citados acima e para palco de 13 metros de frente x 7 metros de fundo, estrutura de grid armada no mínimo 10 m de frente e 6 m de fundo com traves de segurança.	10	Diaria	9.000,00	90.000,00
12	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAINEL DE LED. Descrição complementar: Painel de led de alta resolução de 8mm, com metragem mínima de 40m x 3m, com DVD, notebook, processador e controladora para o gerenciamento da apresentação (com câmeras para captação de imagens inclusa)	20	Diaria	3.000,00	60.000,00
13	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO 8x6m. Descrição complementar: Palco 8x6, com estrutura em duralumínio box truss Q-30, com as dimensões, 8m de frente x 6m de fundo e piso com 1,5 metro de altura do solo, coberta, fechamento traseiro e laterais em lona KP-100 antichamas, piso com acabamento emborrachado ou carpete (na cor preta), estrutura FLY para sonorização na proporção das dimensões do palco, 2 escadas de acessos laterais com 1,6m de largura, corrimão e acabamento emborrachado, com todas as estruturas devidamente aterradas.	15	Diaria	3.000,00	45.000,00
14	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO 10x6m. Descrição complementar: Palco 10x6, com estrutura em duralumínio box truss Q-30, 10m de frente x 6m de fundo e piso com 1,5 metro do solo, coberta, fechamento traseiro e laterais em lona KP-100 antichamas, piso com acabamento emborrachado ou carpete (cor preta), estrutura FLY para sonorização na proporção das dimensões do palco, 2 escadas de acessos laterais com 1,6m de largura, corrimão e acabamento emborrachado, com todas as estruturas devidamente aterradas	12	Diaria	5.000,00	60.000,00
15	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO 16x14m. Descrição complementar: Palco 16x14, estrutura em duralumínio box truss Q-50, 16m de frente x 14m de fundo, piso com 2 metros do solo, coberta, fechamento traseiro e laterais em lona KP-100 antichamas, piso com acabamento emborrachado ou carpete (cor preta), estrutura FLY para sonorização na proporção das dimensões no palco, prolongador frontal de 8m de frente x 2m de largura, 2 (duas) escadas de acessos laterais com 1,6m de largura no mínimo, corrimão e acabamento emborrachado, com todas as estruturas devidamente aterradas	8	Diaria	20.000,00	160.000,00
16	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMARIM. Descrição complementar: Ar-condicionado, sistema modular em alumínio estrutural, com painéis, vidro, MDF, área mínima de 9m2, teto com pé direito mínimo de 2,5m, iluminação em led, piso modular em perfis de alumínio, regulagem de desníveis e placas de madeira/MDF com revestimento a critério do contratante, cobertura em aço carbono, sustentação por encaixe, travamento por pisos ou parafusos, lona vinílica antimofo, antifungos, proteção IV/UV, proteção blackout, sistema de calhas para coleta de água pluvial, incluindo mobília composta de 3 mesas PVC, 6 cadeiras PVC, 1 sofá 3 lugares, 1 mesa de apoio, arara, espelho, frigobar e 1 banheiro químico de luxo com porta com fechadura e 2 (duas) chaves	40	Diaria	200,00	8.000,00
17	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE LOUNGE. Descrição complementar: Lounge 5x14m, material duralumínio estrutura em box truss Q-50, coberto em lona KP-100, piso em compensado de 22mm com acabamento emborrachado ou carpete na cor preta, 2m do solo, 2 escadas de acesso de 1,6m de largura, devidamente aterrado	20	Diaria	250,00	5.000,00
18	PRATICAVÉIS. Descrição complementar: Locação com montagem e desmontagem de praticáveis 2x1m pantográficos, regulagem de 0,20mx1m do solo, piso compensado de madeira 25mm, acabamento com carpete na cor preta e zinco galvanizado, capacidade de carga 780kg	50	Unidade	150,00	7.500,00

19	GRID Q30. Descrição complementar: Locação com montagem e desmontagem de grid Q-30, composto por 7 estruturas de grid em alumínio tipo Q 30, com encaixes para parafusos coincidentes nas laterais	1.000	Metro Linear	36,00	36.000,00
20	PLACAS CEGAS. Descrição complementar: Locação com montagem e desmontagem de placas cegas de madeira para fechamento, com composições de travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, 8 portões para saídas de emergência de no mínimo 4,4m de largura x 2,2m de altura	500	Diaria	35,00	17.500,00
21	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE GRADES. Descrição complementar: Estrutura metálica galvanizada para isolamento, modulada, de encaixe com travamento, medindo 2mx1,3m	200	Diaria	20,00	4.000,00
22	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PÓRTICO. Descrição complementar: Estrutura em duralumínio box truss Q-50, trave dupla de 8m de frente x 7m de altura, devidamente instalada com as amarrações e bases de sustentação necessárias	20	Diaria	1.400,00	28.000,00
23	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TELÃO. Descrição complementar: Tamanho 200 polegadas, montado em estrutura de duralumínio em box truss Q-30 1,8m do solo, projetor de alta definição Full H, incluindo cabos para áudio e vídeo e demais acessórios necessários	20	Diaria	500,00	10.000,00
24	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOLDOS 3x3m COLUNAS TRUSS P-30. Descrição complementar: Estrutura estilo chapéu de bruxa 3mx3m, colunas truss P-30, lonas antichamas, proteção IV/UV, fixação com bases do mesmo alumínio estrutural e ancoragem por pinos e cabos para estabilização	30	Diaria	245,00	7.350,00
25	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOLDOS 3x3m COLUNAS EM AÇO GALVANIZADO. Descrição complementar: Estrutura estilo chapéu de bruxa 3mx3m, colunas em aço galvanizado, lonas antichamas, proteção IV/UV, fixação com bases do mesmo alumínio estrutural e ancoragem por pinos e cabos para estabilização	30	Diaria	400,00	12.000,00
26	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOLDOS 5x5m COLUNAS EM AÇO GALVANIZADO. Descrição complementar: Estilo chapéu de bruxa 5mx5m, colunas em aço galvanizado, lonas antichamas, proteção IV/UV, fixação com bases do mesmo alumínio estrutural e ancoragem por pinos e cabos para estabilização	30	Diaria	500,00	15.000,00
27	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TOLDOS 10x10m COLUNAS TRUSS P-30. Descrição complementar: Estilo chapéu de bruxa 10mx10m, colunas truss P-30, lonas antichamas, proteção IV/UV	10	Diaria	2.106,27	21.062,70
28	STAND. Descrição complementar: Stand refrigerado com sistema modular em alumínio estrutural, com recebimento de painéis de TS branco, vidro, MDF ou polietileno, área mínima 9m2, teto estruturado com mesmo sistema de iluminação, lumináres condizente com formatação e decoração, piso modular em perfis de alumínio de 16 engates de travamento rápido, regulagem de desníveis e placas de madeira/MDF, vidro ou polietileno resistente, com revestimento a critério do contratante, painel tipo testeira para programação visual de identificação, 1 balcão sistema de aterramento e extintores, pontos de energia com 3 tomadas de 20A, incluindo montagem e desmontagem	20	Diaria	200,00	4.000,00
29	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PISO TABLADO. Descrição complementar: Revestimento de madeira em carpete, chapa perfurada, travamentos rápidos e ajustes de desníveis do mesmo alumínio	200	Diaria	165,00	33.000,00
30	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA. Descrição complementar: Tenda tipo circense, em aço galvanizado, lonas antichamas, proteção IV/UV, 20m de diâmetro, configuração de forma modular	1	Diaria	5.000,00	5.000,00
31	PISO. Descrição complementar: Altura 20cm, estrutura metálica galvanizada em compensado naval de 20mm com guardar corpo (sem carpete)	200	Metro Quadrado	150,00	30.000,00
32	ARQUIBANCADA. Descrição complementar: Estrutura metálica galvanizada em compensado naval medindo 20mm, com 5 (cinco) degraus e com o fechamento no fundo	50	Metro	400,80	20.040,00
Valor total:					1.134.892,70



3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos Produtos entregues.

3.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.11. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. As obrigações decorrentes do certame licitatório serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo município, por meio das Secretarias contratantes, representadas pelos(as) secretários(as) ordenadores(as) da despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 10.520/2002, e das demais normas pertinentes, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária n.º: 09.01.04.122.0024.2.088 Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, elemento de despesa 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura de Palhano, consignada no Orçamento de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

6.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de compra/serviço;



- 6.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual;
- 6.3. Fiscalizar a execução do objeto, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 6.4. Notificar a contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto;
- 6.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;
- 6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento convocatório do certame;
- 6.7. Indicar os locais onde serão entregues os produtos;
- 6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.9. Exigir da contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, bem como a documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal.

b) DA CONTRATADA

- 6.10. Entregar o objeto em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 6.11. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.12. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- 6.13. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 6.14. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.15. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes neste Termo, no prazo fixado pelo gestor do contrato;
- 6.16. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes neste termo, contado da sua notificação.
- 6.17. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 6.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º, da lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DA EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO, DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.2.1. A execução do objeto terá início imediato a partir da assinatura do contrato, sendo a prestação dos serviços sujeita a emissão da ordem de serviço ou documento similar.

7.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da Contratada, especificações técnicas e normas vigentes.

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, conforme especificado neste documento, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2.5. Os serviços a serem contratados seguirão as especificações definidas neste Termo de Referência, ressaltando-se que os quantitativos descritos são estimados à luz da necessidade identificada e suas utilizações ocorrerão por meio de Ordens de Serviços, ou documento similar, a serem expedidas pelo Contratante.

7.2.6. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo ordenador da despesa, a depender da programação dos eventos, desde que a demanda esteja de acordo com o objeto do contrato.

7.2.7. O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento, conforme demandado pelo fiscal.

7.2.8. A contratada deverá arcar com os custos decorrentes das providências necessárias para a execução do serviço solicitado.

7.2.9. Devem estar incluídos nos equipamentos os cabeamentos, fios, extensões, plugs, adaptadores e demais itens necessários à sua montagem e pleno funcionamento com segurança.

7.2.10. A empresa deverá entregar todos os equipamentos em pleno funcionamento e responder por falhas que comprometam a execução dos serviços, substituindo os itens que apresentarem problemas sempre que solicitado.

7.2.11. No preço deverão estar inclusos os custos de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos.

7.2.12. Todos os direitos autorais do registro fotográfico serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Palhano, podendo o mesmo utilizar quando e como julgar necessário todo o acervo de fotos, conforme preceitua a Lei nº 9.610/98.

7.2.13. Nos itens que preveem a entrega de arquivo com a gravação, os materiais entregues serão conferidos em até 15 (quinze) dias, podendo ser solicitado a disponibilização de um novo arquivo, caso seja identificado alguma falha na gravação.

7.2.14. Os profissionais deverão estar devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo a empresa substituí-los imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes, prejudiciais, ou insatisfatórios à boa ordem e às normas vigentes.

7.2.15. Por solicitação da Prefeitura Municipal de Palhano, a empresa deverá substituir, em tempo hábil, o profissional que, ao prestar serviços anteriores à administração pública municipal, tenha sido devolvido à empresa por motivos disciplinares ou de conduta inadequada.

7.3. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.3.1. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde restada demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1.a) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
- iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- i. Advertência;
- ii. Multa;
- iii. Impedimento de licitar e contratar;
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. A sanção prevista no inciso I do subitem “b” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A sanção prevista no inciso II do subitem “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem “a”.

8.4. A sanção prevista no inciso III do subitem “b” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. A sanção prevista no inciso IV do subitem “b” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem “a”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem “b”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem “b” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do referido subitem “b”.



8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A aplicação das sanções previstas no subitem "b" não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

§ 1º - A Rescisão de contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo



- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;
- XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Palhano, Ceará ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. O Município de Palhano, Ceará rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo, da proposta de preços e deste contrato.
- 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo

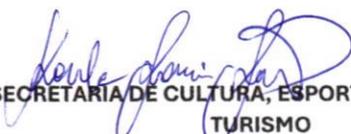


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Palhano, Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N.º 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Palhano, Ceará, 29 de Janeiro de 2024.


SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE E
TURISMO
CNPJ N.º 07.488.679/0001-59
CONTRATANTE


TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA
CNPJ N.º 07.311.274/0001-40
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) NOME _____ CPF N.º: _____

02) NOME _____ CPF N.º: _____